SENTENÇA

Processo n°: 1012099-43.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Andrea Rocha Repenning, brasileiro, casada, prendas do lar, RG

14.194.995-8 SSP/SP, CPF 156.168.378-73, residente e domiciliada na Rua Francisco Falvo, 248, Bosque de São Carlos - CEP 13565-910, São Carlos-SP.

Requerido: Maria Aparecida da Rocha Repenning, RG 3.541.143-0 SSP/SP, CPF

181.116.518-48, nascida em São Paulo/SP, filha de Olivio da Rocha e de

Thereza Galindo da Rocha, falecida em 12/12/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Maria Aparecida da Rocha Repenning, ocorrido em 12/12/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Maria Aparecida da Rocha Repenning, a ser representado pela requerente **Andrea Rocha Repenning** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº 41/142.357.063-1 e 21/107.587.663-7 (inclusive respectivos

consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 10). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA